



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:926, que dá nova redacção aos artigos 5.º e 6.º do caderno de encargos da concessão outorgada à Companhia Nacional de Electricidade pelo Decreto n.º 36:286.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 13:265—Manda abonar a partir de 1 de Junho último à Embaixada de Portugal em Washington várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Embaixada—Altera a Portaria n.º 13:046.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:939—Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de uma oficina para reparação de guindastes e serviços eléctricos na doca de Alcântara.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:266—Abre um crédito na colónia da Guiné destinado ao prosseguimento da construção da ponte-cais de Bissau e da ponte de Ensalmá.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:926, publicado pelo Ministério da Economia, Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 1 do corrente mês, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo único:

A p. 539, col. 2.ª, l. 25, onde se lê: «A concessionária obriga-se . . .», deve ler-se: «O concessionário obriga-se . . .».

Na mesma página e coluna, l. 54, onde se lê: «... com uma capacidade de transporte de 30 MV, . . .», deve ler-se: «... com uma capacidade de transporte de 30 MVA, . . .».

A p. 540, col. 1.ª, l. 38 e 39, onde se lê: «... encargo da concessionária.», deve ler-se: «... encargo do concessionário.».

Na mesma página e no título da 2.ª coluna do quadro do artigo 6.º, onde se lê: «Linhas a 50 kV», deve ler-se: «Linhas a 150 kV».

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Agosto de 1950.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 13:265

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar a partir de 1 de Junho de 1950 à Embaixada de Portugal em Washington, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado da Embaixada, ficando assim alterada a Portaria n.º 13:046, de 18 de Janeiro de 1950, na parte respeitante àquela Embaixada:

	Dólares americanos
Empregado	375,00
Dactilógrafo	260,00
Dactilógrafo	240,00
Secretário	230,00
Dactilógrafo	210,00
Dactilógrafo	210,00
Chauffeur	200,00
Porteiro	150,00
Servente de limpeza.	50,00
Total	1:925,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Agosto de 1950.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:939

Considerando que foi adjudicada a Fernando Pires Coelho a empreitada de construção de uma oficina para reparação de guindastes e serviços eléctricos na doca de Alcântara;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;